



CONTRATO Nº 003/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**, inscrita no CNPJ nº 23.254.147/0001 - 03, com sede na rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225, centro, Jaboticatubas / MG, CEP 35.830 - 000, neste ato representado por seu Presidente **PAULO RODRIGUES DOS SANTOS**, seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LIGEIRINHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS E ÁGUA MINERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.110.633/0001-97, com sede na Rodovia MG 020, Km 58< loja 01, Açudinho, Jaboticatubas - MG, nesta ato representada por sua sócia **VÂNIA SANTIAGO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para fornecimento de água mineral , na forma especificada na Cláusula Primeira - Do objeto, em conformidade com o artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelado de água mineral natural, em garrações de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaboticatubas, conforme abaixo especificado:

	Unid.	Quant. meses	Descrição detalhada	Valor unitário	Valor total
1	45 galões	11 meses	Galão de água mineral de Litros	R\$15,00	R\$ 675,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, o que corresponde ao fornecimento de água pelo período contratado.

2.2. - O valor a ser pago será apurado através das Autorizações de Fornecimento efetivamente emitidas pela **CONTRATANTE** e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

2.3.- O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6.- O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento de água de

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, pelo período contratado, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. - A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa apl 2.9.

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1.- Por força do art.6º, LVIII da Lei 14.133/2021 o presente contrato de fornecimento de água seguirá o reajustamento em sentido estrito: como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

3.2.- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1.- A água será entregue pela **CONTRATADA** na Secretaria da Câmara Municipal de Jaboticatubas, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

4.2.- O recebimento do produto será efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e, conseqüente, aceitação, obrigando a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.3.- Na ocorrência de atrasos na entrega o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria da Câmara Municipal, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

b) - Fiscalizar e acompanhar o recebimento do produto;

c) - Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

II – DA CONTRATADA

a) - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto do objeto desse contrato.

b) - Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.- As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

01020010.0103100012.003.300000.1.500000;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de **04/02/2025 a 31/12/2025**.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1.- O instrumento contratual firmado em decorrência do presente aviso de dispensa eletrônica de Licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

9.1. - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, ou de não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução da Câmara Municipal de nº 005/2022, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução do objeto.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 003/2023, de 30 de março de 2023, da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

10.1. - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico, conforme Cláusula 3.1. deste contrato, deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1.- A fiscalização do recebimento do produto, objeto da presente dispensa de licitação, será exercida por um representante do **CONTRATANTE**.

11.2.- A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** atado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. – A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

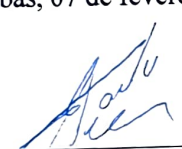
14.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Site da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas, 07 de fevereiro de 2025.



Paulo Rodrigues dos Santos
CONTRATANTE



Ligeirinho Comércio Varejista de Gás e Água Mineral Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF nº: 099.381.536-74



CPF nº 122.273.536-94